373R1769

30. 6. 73 Jornal Oficial das Comunidades Europeias Nº L 177/15

REGULAMENTO (CEE) Nº 1769/73 DA COMISSÃO

de 29 de Junho de 1973

que altera o Anexo do Regulamento nº 282/67/CEE relativo às regras de intervenção para as sementes oleaginosas

A COMMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento nº 136/66/CEE do Conselho, de 22 de Setembro de 1966, que estabelece a organização comum de mercado no sector das matérias gordas (1), com a última redacção que lhe foi dada pela Acta (2) do tratado relativo à adesão de novos Estados-membros à Comunidade Económica Europeia e à Comunidade Europeia da Energia Atómica (3), assinado em Bruxelas em 22 de Janeiro de 1972, nomeadamente, o nº 3 do seu artigo 26º,

Considerando que o artigo 7º do Regulamento nº 282/67/CEE da Comissão, de 11 de Julho de 1967, relativo às regras de intervenção para as sementes oleaginosas (4), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2268/72 (5), prevê a aplicação de bonificações e penalizações para as sementes propostas à intervenção que não correspondam à qualidade tipo;

que, tendo em conta a evolução dos preços no decurso da campanha 1972/1973, é oportuno alterar as bonificações e penalizações que constam do Anexo I do Regulamento nº 282/67/CEE;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão das Matérias Gordas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O Anexo I do Regulamento nº 282/67/CEE é substituído pelo quadro anexo ao presente regulamento.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 29 de Junho de 1973.

Pela Comissão

O Presidente

François-Xavier ORTOLI

(1) JO nº 172 de 30. 9. 1966, p. 3025/66.
(2) JO nº L 73 de 27. 3. 1972, p. 14.
(3) JO nº L 73 de 27. 3. 1972, p. 5.
(4) JO nº 151 de 13. 7. 1967, p. 1.
(5) JO nº L 244 de 27. 10. 1972, p. 23.

ANEXO I

I. **Sementes de colza e de nabita**

Teor em óleo

Bonificação ou penalização de 0,011 unidades de conta para cada 0,100 kg de óleo acima ou abaixo de 42 kg contidos em 100 kg de sementes, cujo peso é determinado de acordo com o método definido no anexo do Regulamento (CEE) nº 1204/72 (1) e cujo teor em óleo é adaptado em conformidade.

II. **Sementes de girassol**

Teor em óleo

Bonificação ou penalização de 0,018 unidades de conta para cada 0,100 kg de óleo acima ou abaixo de 40 kg contidos em 100 kg de sementes, cujo peso é determinado de acordo com o método definido no anexo do Regulamento (CEE) nº 1204/72 (1) e cujo teor em óleo é adaptado em conformidade.

(1) JO nº L 133 de 10. 6. 1972, p. 1.